

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

RETIFICADO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ - CMJM**, com endereço na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade - MG, CNPJ 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, através da designação da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº: 1.740, de 25 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que encontra-se aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, TIPO TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OFICIAL**, para atendimento das necessidades Câmara Municipal de João Monlevade .

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Alteração no subitem 1.2

1.1. O processo será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010, Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais; e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/65; pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária; e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, revisada em 18.06.2002, sob orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

1.2. A Comissão de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Credenciamento Eletrônico. **A abertura da sessão será às 9 horas, do dia 27 de agosto de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,**



quando será processada a disputa e habilitação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital www.licitardigital.com.br no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br (Licitações e Contratos – Processos Licitatórios 2025), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.leg.br.

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

2 - CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma Licitar Digital, no sítio: www.licitardigital.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. A licitante deve responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OFICIAL**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM, conforme especificações estabelecidas neste instrumento editalício, termo de referência e demais anexos.

3.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral.

3.3. Também integram o objeto deste, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- e) à elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- f) à identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação;
- g) ao assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de

mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;

h) ao planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado;

i) à veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.

3.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.3 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

3.5. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

3.6. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

3.7. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

3.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

3.9. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerá, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

3.10. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

3.11. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

3.12. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

3.13. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência, as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, seja isoladamente;
- h) Pessoa física.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte:

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento das propostas.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.

6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Alteração da alínea e.1 do subitem 6.1 e inclusão dos subitens 6.3.3 a 6.3.5

6.1. A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência;
- b) Plano de Comunicação Publicitária, via sem identificação, da apresentação de informações referentes ao proponente, organizada sob a forma definida no Briefing – Anexo I do Edital, contendo:

Proposta Técnica: plano de comunicação publicitária não identificado.

A Proposta Técnica consiste na apresentação das informações acerca da licitante, pertinentes aos quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes (repertório):

- a) A Capacidade de Atendimento, sob a forma de textos, a licitante apresentará: quantificação e qualificação dos profissionais, por meio de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento);

- b) Sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluído os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração do Plano de Mídia;
- c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- d) Estrutura e organização da agência;
- e) O Repertório (Portfólio): apresentação de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas:

e.1) A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: tv, rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.

6.2. A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria, podendo esta comprovação ser feita mediante assinatura do cliente nos relatos apresentados pela concorrente ou outra forma de autoria legalmente reconhecida.

6.3. A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, composto dos seguintes quesitos:

- a) **Raciocínio Básico:** sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante apresentará sua compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios de comunicação a serem enfrentados, e as soluções propostas, de acordo com as informações prestadas no briefing;
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela administração;
- c) **Ideia Criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão às respostas criativas do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
 - c.1) Como parte do quesito **ideia criativa**, o licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante;
 - d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação

publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 03 (três) laudas; tabelas; gráficos; planilhas; e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. As tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo pode ser apresentados à parte, não tendo limite de páginas.

6.3.1. O formato para apresentação pelos proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos e outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

- a) folha tamanho A4;
- b) fonte “arial”, cor preta, tamanho 12;
- c) títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuo;
- d) espaçamento de 1.5 entrelinhas e duplos após títulos, entre títulos e parágrafos;
- e) alinhamento justificado do texto;
- f) margens de 3 cm na esquerda e superior, e 2 cm na direita e inferior;
- g) numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior.

6.3.2. Considerando que a plataforma Licitar Digital não suporta arquivos com tamanho superior a 30 MB, poderá ser necessário fracionar os materiais a serem enviados. Nesse caso, cada arquivo deverá ser nomeado de forma clara, com a identificação da peça correspondente, com a licitante garantindo a plena visualização do arquivo no momento da avaliação por parte da comissão, tendo inclusive caráter desclassificatório caso não seja possível a visualização.

Exemplo:

- Arquivo 1 – Via Não Identificada
- Arquivo 2 – Via Não Identificada

6.3.3. A via não identificada deverá ser entregue em PDF/A-1b, com todos os metadados removidos.

6.3.4 A constatação de qualquer dado que identifique a proponente acarretará em desclassificação do licitante.

6.3.5. Todos os arquivos serão analisados com ferramenta de depuração de metadados antes do envio à subcomissão para análise.

7- PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Modalidade e número da licitação;

b) Razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal e endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da empresa;

A Proposta de Preço deverá ser elaborada, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG e os percentuais referentes aos honorários sobre serviços de terceiros, nos termos do subitem 10.2.

c) As licitantes deverão observar ainda que:

I - Nos termos do subitem 10.2, alínea a, não será aceito desconto superior a 90% (noventa por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, haja vista possível inexequibilidade do Contrato Administrativo a ser firmado com a Câmara Municipal de João Monlevade;

II - Nos termos do subitem 10.2, alínea b, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre:

a) serviços externos de produção;

b) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

III - Nos termos do subitem 10.2, alínea c, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI - O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

d) Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, poderá a Assessoria de Comunicação fornecer cotações de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis;

O disposto no item acima não se aplica nas situações em que o procedimento ali previsto não permitir a agilidade necessária, comprovada a necessidade de urgência, bem como nos

casos em que houver a possibilidade de comprometimento da qualidade dos trabalhos, em virtude das especificações técnicas exigidas. Ambas as situações deverão ser formalmente fundamentadas e justificadas pela agência contratada e autorizadas pela Assessoria de Comunicação. Nesse caso, será mantida a regra geral de apresentação pela agência de 03 (três) orçamentos de fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

e) Prazo de pagamento das faturas que envolvam serviços/custos internos de produção da própria agência;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da proposta;

g) Declaração de que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade do licitante/contratado;

h) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo;

i) Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

j) A Contratante não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos de qualquer natureza após a abertura da proposta.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. Somente será reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.3. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes.

8.5. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica das licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

8.6. Para julgamento e classificação das propostas serão analisados conjuntamente os critérios de **técnica e de preço**, observadas as pontuações nas proporções estabelecidas neste item.

8.7. Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 70% (setenta por cento) e o mérito preço terá peso equivalente a 30% (trinta por cento) na nota total atribuída aos participantes.

8.7.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS NO ITEM 9 DESTE EDITAL.

8.7.2. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à licitante uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação: $NT = 100 \times PTL/MPT$, em que:

NT = Nota técnica da licitante;

PTL = Pontuação técnica da licitante;

MPT = Máxima pontuação técnica observada dentre todas as licitantes.

8.7.3. As propostas de preço serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS NO ITEM 10 DESTE EDITAL.

8.7.4. A nota de preço (NP) será dada da seguinte forma: $NP = 100 \times PPL/MPP$, em que:

NP = Nota de preço da licitante;

PPL = Pontuação de preço da licitante;

MPP = Máxima Pontuação de preço observada dentre todas as licitantes.

8.7.5. A Subcomissão Técnica fará o cálculo da Nota Total Ponderada do licitante (NTP),

observando-se a seguinte fórmula: $NTP = 0,7 NT + 0,3 NP$, em que:

NTP = Nota Total Ponderada da licitante;

NT = Nota Técnica da licitante;

NP = Nota de Preço da licitante.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Alteração dos subitens 9.2 a 9.4

9.1. A Subcomissão Técnica, que será designada por Portaria, formada nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

9.2. Pela avaliação do conteúdo apresentado na Proposta Técnica, serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

9.2.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de João Monlevade nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de João Monlevade com seus públicos;

c) Das características da Câmara Municipal de João Monlevade e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.

9.2.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

a) O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível;

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade com seus diversos públicos;

c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.

9.2.1.3. Subquesito 3 – Ideia Criativa

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação;

b) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de João Monlevade e à sua inserção na sociedade;

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.2.1.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;

c) O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.

9.2.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade;

b) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de João Monlevade;

c) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.

9.2.3. Quesito 3 – Repertório

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;

d) A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.

9.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.4. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

PROPOSTA TÉCNICA	
QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	65
I. Raciocínio Básico	15
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
III. Ideia Criativa	20
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15



2. Capacidade de Atendimento	20
I. Profissionais	10
II. Sistemática de Atendimento	10
3. Repertório	15
PONTUAÇÃO TOTAL	100

SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
I. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante explicita seu conhecimento sobre a Câmara Municipal de João Monlevade e entendimento.	Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de João Monlevade nos contextos social, político e econômico.	2
	Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de João Monlevade com seus públicos.	3
	Das características da Câmara Municipal de João Monlevade e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	5
	O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.	5
	SUBTOTAL	15
SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade.	O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível.	5
	A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade com seus diversos públicos.	5
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.	5
	SUBTOTAL	15
SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
III. IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de	A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação.	5



comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de João Monlevade e à sua inserção na sociedade.	5
	A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas.	5
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	5
SUBTOTAL		20

SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de públicos definidos no briefing.	A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios.	5
	O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos.	5
	O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. PROFISSIONAIS Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato	Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade.	10
SUBTOTAL		10
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II. SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO Infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de João Monlevade.	6
	As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.	4
SUBTOTAL		10
QUESITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO

	REPERTÓRIO	MÁXIMA
I. REPERTÓRIO Peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a solucionar	A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças. A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.	15
	SUBTOTAL	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

9.5.A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

9.6.Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- Obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

9.7.Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 3 (três) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento e Repertório.

9.9. Após a divulgação, em sessão pública, do resultado do julgamento das propostas técnicas, serão analisadas as propostas de preço das licitantes. Em seguida, serão examinados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, com a maior pontuação técnica.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

- Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência do

Sindicato da Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais- SINAPRO/MG, em vigor, a ser concedido pela agência à Câmara Municipal de João Monlevade;

- b) Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de João Monlevade.

10.2. A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

- a) Percentual de desconto sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido abaixo:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
40	90%
30	De 65% a 89,99%
20	De 40% a 64,99%
10	De 30% a 39,99%

- b) Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS EXTERNOS DE PRODUÇÃO
20	10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- c) Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor

respectivo.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS QUANDO A RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

10.3. A Pontuação de Preço da Licitante (PPL) será encontrada aplicando-se a fórmula $PPL = D1 + D2 + D3$, utilizando as seguintes correspondências:

PPL = Nota final da Proposta de Preço

D1 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

10.4. A análise da Proposta de Preço será realizada com base nas informações da Proposta de Preço indicada no item 7 deste Edital.

10.5. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

10.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.3. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Comissão de Contratação proclamará o resultado da análise das Propostas de Preços, atribuindo a nota da Proposta de Preço – NP, que será considerada para o cálculo da Nota Total Ponderada (NTP) da licitante, na forma prevista no item 8.7 deste Edital.

10.13. A nota final será calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual

de 100% (cem por cento).

11 - DA APURAÇÃO DE EVENTUAL SOBREPREÇO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A Comissão de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço, mesmo que da proposta julgada vencedora.

11.2. Constatado o risco de sobrepreço, a Comissão de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6. A Comissão de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

c) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

Alteração dos subitens 12.10.2 e 12.11.2

12.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio da plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à habilitação econômica financeira e à habilitação técnica.

12.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos

órgãos responsáveis pela informação, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado;
 - f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 12.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- 12.9.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 12.9.3. Certidão de Regularidade da **Fazenda Pública Federal**, conjunta com a Dívida Ativa da União e **Certidão de Regularidade do INSS**.
- 12.9.4. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 12.9.5. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou da sede da licitante.
- 12.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**).

12.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do certame.

12.10.2. Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente aos dois últimos exercícios sociais encerrados, na forma a seguir:

- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- b) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão

apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

d) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. **O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.**

12.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de João Monlevade, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.10.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10.2.2. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

12.10.2.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.10.2.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa) dias**.

12.10.2.5. Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas “positivas com efeito de negativa”.

12.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão (art. 4º, da Lei Federal nº 12.232/10).

12.11.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser assinado por assinatura eletrônica avançada (assinatura gov) ou de próprio punho, esta última com firma reconhecida de quem o subscreveu.

12.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.12.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV).

12.12.2 Declaração de Idoneidade (Anexo V).

12.12.3 Declaração de Tratamento de Direitos Autorais (Anexo VI).

12.12.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital:

12.12.4.1 A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12.8 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

12.12.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.12.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.12.11 A verificação pelo órgão nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12.12 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

12.12.13 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 (duas) horas** a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as



demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços devem ser expressos em moeda nacional corrente, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá a licitante interessada manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante no Edital.

15 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de propostas.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

17 - TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de João Monlevade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de João Monlevade previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Previamente à contratação a Câmara Municipal de João Monlevade realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

17.8. A critério da Comissão de Contratação, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

17.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato:

17.10. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.11. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de João Monlevade, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada

a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/ reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da licitação;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração



de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, no sítio: www.licitardigital.com.br.**

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de

responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

19.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, em até 10 (dez) dias, devendo a contratada apresentar:

- a) a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura ou emenda, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, da qual deverá consta o número da conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como número do contrato;
- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da Câmara Municipal de João Monlevade;
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;
- d) 01 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período, para o setor de Contabilidade da Câmara, salvo no caso de publicações legais, onde deverão ser apresentados 02 (dois) exemplares da publicação, sendo 01 (um) para a Contabilidade e 01 (um) para o Setor de Licitações;
- e) 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim), quando se tratar de publicação de banner na internet.

20.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela futura CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

20.3. Cabe à Contratada efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da Contratante, pela agência pagadora.

20.4. Os serviços serão pagos em conformidade com as especificações constantes abaixo:

- a) Serviços internos da agência: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa contratada, tendo-se como referência os valores constantes na Tabela do SINAPRO, conforme proposta comercial;
- b) Serviços subcontratados pela agência: os serviços de publicações na imprensa falada,

escrita e televisada, serão remunerados, conforme as disposições da Lei 4.680/1995 e Decreto nº 57.690/1966, diretamente pela Contratada e, os serviços subcontratados como (gráficas, confecções e similares, outdoor, pesquisa de opinião e outros), serão remunerados aos prestadores, diretamente pela Contratada, conforme acordo externo entre as partes.

20.5. Não será devida qualquer remuneração à Contratada sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados e pagos diretamente pelo Contratante e também sobre quaisquer serviços que não se enquadrem nos termos do edital e seus anexos. Caso os serviços sejam solicitados em desacordo, a Contratada poderá justificar tal ocorrência perante o gestor do contrato antes de sua realização.

20.6. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma do tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

20.7. Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

20.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

20.11. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado.

20.11.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade.

20.11.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida.

20.11.3. A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

20.11.4. Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

20.11.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;

20.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certa que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

20.14. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para a Câmara Municipal de João Monlevade do mês anterior ao do pagamento "pro rata temporis", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.15. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900 F 68 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 F. 69 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ou as que vierem substituí-las nos próximos exercícios.

21 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

21.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/2021, buscarão uma solução para a questão.

21.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou



redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

21.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e nas minutas anexas deste edital.

22.2. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

22.11. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.12. A Câmara Municipal de João Monlevade reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.15. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro.

22.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Briefing;

ANEXO II - Termo de Referência;

APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Proposta de Preços (Modelo);

ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo);

ANEXO V - Declaração de Idoneidade (Modelo);

ANEXO VI - Declaração de Tratamento de Direitos Autorais (Modelo);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Cota de Aprendizagem;



ANEXO VIII - Minuta Contratual;

ANEXO IX - Tabela Resumo de Quesitos/Subquesitos.

João Monlevade, 7 Julho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

ANA PAULA COTA MOREIRA - Presidente

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO - Secretária

ROSEMEIRE DOMINGUES MAGALHÃES - Membro

ANEXO I

BRIEFING

HISTÓRICO

A Câmara Municipal de João Monlevade é composta atualmente por 15 vereadores, com o objetivo principal de cumprir suas funções constitucionais, como a elaboração de leis e a fiscalização das ações do Poder Executivo. Com base nos princípios de transparência, igualdade e cidadania, o trabalho legislativo busca garantir a participação ativa dos cidadãos nas decisões importantes para o município. A Câmara também atua de maneira a aproximar a população dos trabalhos da Casa.

Conforme o Regimento Interno da Câmara, os trabalhos são conduzidos pela Mesa Diretora, eleita de dois em dois anos, composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente às quartas-feiras, às 14h no Plenário da Casa. A Câmara conta também com sete Comissões Permanentes, formada pelos vereadores, com atuação em diferentes áreas a fim de propor e discutir assuntos de relevância visando o desenvolvimento da cidade.

Reuniões extraordinárias, especiais, audiências públicas e encontros com as entidades e representantes de classe também são realizadas no Legislativo. Por meio dessas ações, os vereadores, em conjunto com a sociedade, propõem políticas públicas que visam a melhoria da qualidade de vida da população em seus mais diversos aspectos, além de cumprir com o papel de fiscalizadores do Poder Executivo.

Ademais, a Câmara tem executado programas de interação com a comunidade, como o Cidadão Legal, o Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Câmara da Melhor Idade. Recentemente, foi implementado o Posto UAI (Unidade de Atendimento Integrado), inaugurada em junho de 2024. Esse espaço oferece uma diversidade de serviços em um só lugar, como a emissão da carteira de identidade, alistamento militar, Procon, Receita Federal, entre outros.

Já no último ano, foi implantada a Ouvidoria da Câmara Municipal, com a função de atuar como um canal direto de comunicação entre a população e o Legislativo.

A Ouvidoria tem como objetivo fornecer informações, esclarecer dúvidas, registrar solicitações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e denúncias. Os cidadãos podem acessar esse serviço de diversas formas: presencialmente, por telefone, e-mail ou pelo site oficial da Câmara (www.joaomonlevade.mg.leg.br). A Ouvidoria analisa e encaminha cada

manifestação para os setores ou gabinetes responsáveis, assegurando que todas as demandas sejam tratadas adequadamente.

A implantação da Ouvidoria é uma das principais mudanças na estrutura da Câmara Municipal, que atua como interlocutora e mediadora entre o cidadão e a própria Câmara, visando garantir que as manifestações resultantes do exercício da cidadania contribuam para a permanente melhoria dos serviços públicos oferecidos.

A CAMPANHA

Para que a população conheça os trabalhos desenvolvidos no Legislativo, a Casa conta com a Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, que cumpre seu papel de facilitar o acesso de vereadores e servidores aos mais diversos meios de comunicação, bem como de levar ao conhecimento do público as atividades desenvolvidas.

Contudo, numa sociedade em constante evolução, sobretudo com o advento das redes sociais e de novas mídias, faz-se necessário aprimorar as formas de comunicação, com o objetivo de construir e consolidar a imagem positiva do Poder Legislativo junto à sociedade.

Neste sentido, é notória a contratação de uma agência de publicidade que atuará de forma a apresentar de maneira mais atraente e eficaz os trabalhos desenvolvidos no Legislativo.

Sendo assim, a proposta é que a Agência elabore uma campanha de divulgação da Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como plano de mídia, logomarca para o órgão, textos para spots em rádio, carro de som, roteiros e peças para as redes sociais, entre outras peças. Esse material deve atingir a todos os públicos divulgando assim o funcionamento da Ouvidoria e ao mesmo tempo, estimulando o cidadão a utilizar o serviço.

O valor total disponível para a execução do contrato com a agência de publicidade é de R\$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), referente ao orçamento para o período de um ano. A alocação dos recursos para a campanha deverá ser planejada de forma eficiente, garantindo a economicidade e a maximização dos resultados, sem comprometer a qualidade das ações propostas.

A proposta é que a campanha ocorra num prazo de um mês, quando as mídias serão distribuídas. Em caso de um prazo maior de veiculação, a agência deve justificar os motivos.

MÍDIAS

Para garantir o acesso da população à informação irrestrita, a Câmara Municipal de João Monlevade vai se valer de todos os meios de comunicação, como a mídia

espontânea, através do trabalho e de projetos desenvolvidos pela assessoria de Comunicação e demais setores da Casa, bem como por meio de anúncios publicitários.

Para a execução das peças publicitárias estão previstos os principais meios como: emissoras de rádio, jornais impressos, internet (sites e blogs), outdoor, busdoor, cartaz, folheto, entre outros, além das mídias sociais (Facebook e Instagram) que vêm ganhando tamanha notoriedade nos últimos tempos. Nota-se a necessidade de priorizar os meios de comunicação de João Monlevade com o intuito de difundir as informações junto à população local, auxiliando na formação cidadã da comunidade.

PÚBLICO ALVO

A população de João Monlevade.

EXPECTATIVA DE RESULTADOS

A campanha de divulgação da Ouvidoria da Câmara Municipal de João Monlevade, planejada e executada pela agência de publicidade, visa gerar um impacto positivo na população, promovendo o uso eficiente dos serviços oferecidos pela Ouvidoria e consolidando a imagem do Poder Legislativo como transparente, acessível e próximo da comunidade.

Com base nos objetivos descritos, espera-se alcançar os seguintes resultados: aumento do uso da Ouvidoria demonstrando que o cidadão está cada vez mais ciente da existência e da importância da Ouvidoria como canal direto de comunicação com o Legislativo; ampliação da participação popular; melhoria na imagem institucional da Câmara Municipal promovendo uma percepção de proximidade, transparência e eficiência por parte dos vereadores e dos serviços prestados; engajamento nas mídias sociais com aumento no engajamento nas plataformas sociais (Facebook e Instagram), com interações ativas, compartilhamentos e comentários sobre as ações e serviços disponibilizados pela Câmara, especialmente relacionados à Ouvidoria além de reforçar a ideia de um Legislativo transparente e acessível.

Flávio Cristiano Pena Lial

Assessor de Comunicação e Relações Públicas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OFICIAL**, para atendimento das necessidades Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM, conforme especificações estabelecidas neste instrumento editalício, termo de referência e demais anexos.

1.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral.

1.3. Também integram o objeto deste, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) à elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

f) à identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.

g) ao assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada.

h) ao planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.

i) à veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.

1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.3 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.5. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

1.6. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

1.7. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

1.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

1.9. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerá, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

1.10. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

1.11. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

1.12 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

1.13. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Composta por 15 vereadores, a Câmara Municipal de João Monlevade atua de forma a estar mais próxima da população. Sempre pautados pela transparência, igualdade e cidadania, os trabalhos do Legislativo visam a aproximação com o monlevadense e a participação dos cidadãos nas decisões importantes do município.

A informação é instrumento básico para a formação do conhecimento e construção da cidadania. Toda administração tem a obrigação de prestar contas de seus atos e todo o cidadão tem o direito de receber as informações, de forma clara, objetiva e verdadeira.

Baseado nisso, a Câmara Municipal pretende estabelecer uma relação direta e sistemática com a população no sentido de tornar transparente todos os seus atos, sua conduta e todas as suas pretensões visando sempre a melhoria de vida dos cidadãos. Para isso, pretende utilizar veículos e instrumentos de comunicação existentes, com o objetivo de informar o que vem fazendo, com agilidade e qualidade, sem, contudo, deixar de estabelecer um controle rigoroso na utilização da mídia.

Para a Câmara, a comunicação social é um importante instrumento de ação governamental, pois, através dela, o Legislativo e o Cidadão podem juntos exercer democraticamente seus direitos e deveres, em prol do bem-estar da população e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a Câmara usará a publicidade como um instrumento de ação de governo e de integração da cidadania. Buscará também, aprofundar os laços que unem os moradores à

cidade em que vivem, estimulando sempre a participação popular, o envolvimento do cidadão com o ambiente e o interesse de todos pelas causas comuns que levem à melhoria da qualidade de vida, valorizando os traços culturais e tradições da sociedade. A publicidade será sempre direcionada ao estrito interesse da sociedade. Sua forma observará critérios que deem precedência à clareza e à objetividade das mensagens. A Câmara Municipal pretende que a comunicação repercuta e consolide as marcas que a atual gestão tem implementado: a da participação plena da cidadania, através de mobilização dos vários segmentos da sociedade, e a da transparência nas ações.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação é essencial para garantir uma comunicação eficaz, transparente e legalmente adequada entre a Câmara Municipal de João Monlevade e seus cidadãos, promovendo a participação cívica, o cumprimento de obrigações legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos de contratação:

3.1.1. O planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.1.2. Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários.

3.1.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.1.4. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

3.1.5. Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.

3.1.6. Assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada.

- 3.1.7. Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.
- 3.1.8. Veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.
- 3.1.9. A contratada deve alcançar os mais diferentes segmentos da população, tornando as publicações legais de fato públicas e acessíveis, democratizando a informação.
- 3.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal Nº 12.232/2010, as pesquisas e outros elementos terão a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e divulgação de mensagens, bem como de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.
- 3.3. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.
- 3.4. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.
- 3.5. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.
- 3.6. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 3.7. A contratada deverá cumprir os requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, que serão definidas no Edital.

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Alteração da alínea “g” e inclusão de texto na alínea “h” , ambos do subitem 4.1.2

- 4.1. A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Plano de Comunicação Publicitária, uma via sem identificação, da apresentação de informações referentes ao proponente, organizada sob a forma definida no Briefing, contendo:
- a) Proposta Técnica: plano de comunicação publicitária não identificado;
 - b) A Proposta Técnica consiste na apresentação das informações acerca da licitante, pertinentes aos quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de

atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes (repertório);

c) A Capacidade de Atendimento, sob a forma de textos, a licitante apresentará: quantificação e qualificação dos profissionais, por meio de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento);

d) Sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluído os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração do Plano de Mídia;

e) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

f) Estrutura e organização da agência;

g) O repertório, apresentação de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas:

1. A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: tv, rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais;

2. A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria.

h) A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, composto dos seguintes quesitos:

1 - Raciocínio Básico;

2 - Estratégia de Comunicação Publicitária;

3 - Ideia Criativa;

4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Raciocínio Básico: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante apresentará sua compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios de comunicação a serem enfrentados, e as soluções propostas, de acordo com as informações prestadas no briefing.

Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela administração.

Ideia Criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão às respostas criativas do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

Como parte do quesito ideia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.

Estratégia de mídia e não mídia: em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 3 (três) laudas, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e veiculação. As tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo pode ser apresentados à parte, não tendo limite de páginas.

Considerando que a plataforma Licitar Digital não suporta arquivos com tamanho superior a 30 MB, poderá ser necessário fracionar os materiais a serem enviados. Nesse caso, cada arquivo deverá ser nomeado de forma clara, com a identificação da peça correspondente, com a licitante garantindo a plena visualização do arquivo no momento da avaliação por parte da comissão, tendo inclusive caráter desclassificatório caso não seja possível a visualização.

Exemplo:

- Arquivo 1 – Via Não Identificada
- Arquivo 2 – Via Não Identificada

A via não identificada deverá ser entregue em PDF/A-1b, com todos os metadados removidos.

A constatação de qualquer dado que identifique a proponente acarretará em desclassificação do licitante.

Todos os arquivos serão analisados com ferramenta de depuração de metadados antes do envio à subcomissão para análise.

i) A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10.

i.1) O formato para apresentação pelas proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto ao seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidade e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

- a) folha tamanho A4;
- b) fonte “arial”, cor preta, tamanho 12;
- c) títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuo;
- d) espaçamento de 1.5 entrelinhas e duplos após títulos, entre títulos e parágrafos;
- e) alinhamento justificado do texto;
- f) margens de 3 cm na esquerda e superior, e 2 cm na direita e inferior;
- g) numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior.

4.1.3. A licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Modalidade e número da licitação;
- b) Razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal e endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da empresa;
- c) A Proposta de Preço deverá ser elaborada, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG e os percentuais referentes aos honorários sobre serviços de terceiros, nos termos abaixo.

d) As licitantes deverão observar ainda que:

I - Não será aceito desconto superior a 90% (noventa por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, haja vista possível inexecutabilidade do Contrato Administrativo a ser firmado com a Câmara Municipal de João Monlevade - MG;

II - Nos termos do subitem 9.2 do Edital, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre:

- a) serviços externos de produção;
- b) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

III - Nos termos do subitem 9.2 do Edital, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da

Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI - O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

a) Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, poderá a Assessoria de Comunicação fornecer cotações de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis;

b) O disposto no item acima não se aplica nas situações em que o procedimento ali previsto não permitir a agilidade necessária, comprovada a necessidade de urgência, bem como nos casos em que houver a possibilidade de comprometimento da qualidade dos trabalhos, em virtude das especificações técnicas exigidas. Ambas as situações deverão ser formalmente fundamentadas e justificadas pela agência contratada e autorizadas pela Assessoria de Comunicação. Nesse caso, será mantida a regra geral de apresentação pela agência de 03 (três) orçamentos de fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

c) Prazo de pagamento das faturas que envolvam serviços/custos internos de produção da própria agência;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da proposta;

e) Declaração de que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade do licitante/contratado;

f) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo;

g) Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

h) O Contratante não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão de obra,

encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - ABERTURA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

5.1.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. Somente será reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes.

5.4. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica das licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

5.5. Para julgamento e classificação das propostas serão analisados conjuntamente os critérios de técnica e de preço, observadas as pontuações nas proporções estabelecidas

neste item.

5.6. Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 70% (setenta por cento) e o mérito preço terá peso equivalente a 30% (trinta por cento) na nota total atribuída aos participantes.

5.6.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS NO ITEM 6 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6.2. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída a licitante uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação: $NT = 100 \times PTL/MPT$, em que:

NT = Nota técnica da licitante;

PTL = Pontuação técnica da licitante;

MPT = Máxima pontuação técnica observada dentre todas as licitantes.

5.6.3. As propostas de preço serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS NO ITEM 7 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6.4. A nota de preço (NP) será dada da seguinte forma: $NP = 100 \times PPL/MPP$, em que: NP = Nota de preço da licitante;

PPL = Pontuação de preço da licitante;

MPP = Máxima pontuação de preço observada dentre todas as licitantes.

5.6.5. A Subcomissão Técnica fará o cálculo da Nota Total Ponderada do licitante (NTP), observando-se a seguinte fórmula: $NTP = 0,7 NT + 0,3 NP$, em que:

NTP = Nota Total Ponderada da licitante;

NT = Nota Técnica da licitante;

NP = Nota de Preço da licitante.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Alteração dos subitens 6.2 a 6.4

6.1. A Subcomissão Técnica, que será designada por portaria, formada nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

6.2. Pela avaliação do conteúdo apresentado na Proposta Técnica, serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos, em cada quesito ou subquesito:

6.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

6.2.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de João Monlevade nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de João



Monlevade com seus públicos;

c) Das características da Câmara Municipal de João Monlevade e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.

6.2.1.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

a) O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível;

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade com seus diversos públicos;

c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.

6.2.1.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação;

b) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de João Monlevade e à sua inserção na sociedade;

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

6.2.1.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;

c) O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.

6.2.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade;

b) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de João Monlevade;

c) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.

6.2.3. Quesito 3 – Repertório

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;

d) A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.

6.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.4. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

PROPOSTA TÉCNICA	
QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	65
I. Raciocínio Básico	15
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
III. Ideia Criativa	20
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento	20
I. Profissionais	10
II. Sistemática de Atendimento	10
3. Repertório	15
PONTUAÇÃO TOTAL	100

SUBQUESTO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
I. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante explicita seu conhecimento sobre a Câmara Municipal de João Monlevade e entendimento.	Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de João Monlevade nos contextos social, político e econômico.	2
	Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de João Monlevade com seus públicos.	3
	Das características da Câmara Municipal de João Monlevade e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	5
	O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.	5



SUBTOTAL		15
SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade.	O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível.	5
	A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade com seus diversos públicos.	5
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
III. IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação.	5
	Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de João Monlevade e à sua inserção na sociedade.	5
	A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas.	5
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	5
SUBTOTAL		20

SUBQUESTITO	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de públicos definidos no briefing.	A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios.	5
	O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos.	5
	O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.	5
SUBTOTAL		15



SUBQUESTO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. PROFISSIONAIS Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato	Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade.	10
SUBTOTAL		10
SUBQUESTO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II. SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO Infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de João Monlevade.	6
	As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.	4
SUBTOTAL		10
QUESTO	ASPECTOS AVALIADOS REPERTÓRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. REPERTÓRIO Peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a solucionar	A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças. A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.	15
SUBTOTAL		15
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

6.5.A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

6.6.Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

b) Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

6.7. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8 A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 3 (três) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento e Repertório.

6.9. Após a divulgação, em sessão pública, do resultado do julgamento das propostas técnicas, serão analisadas as propostas de preço das licitantes. Em seguida, serão examinados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, com a maior pontuação técnica.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência do Sindicato da Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG, em vigor, a ser concedido pela agência à Câmara Municipal de João Monlevade;

b) Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de João Monlevade.

7.2. A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

a) Percentual de desconto sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido abaixo:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
40	90%
30	De 65% a 89,99%
20	De 40% a 64,99%
10	De 30% a 39,99%

b) Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por

fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS EXTERNOS DE PRODUÇÃO
20	10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS QUANDO A RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

7.3. A Pontuação de Preço da Licitante (PPL) será encontrada aplicando-se a fórmula $PPL = D1 + D2 + D3$, utilizando as seguintes correspondências:

PPL = Nota final da Proposta de Preço

D1 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

7.4. A análise da Proposta de Preço será realizada com base nas informações da Proposta de Preço indicada no item 6.2 do Edital.

7.5. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

7.5.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.3. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. A Comissão de Contratação proclamará o resultado da análise das Propostas de Preços, atribuindo a nota da Proposta de Preço – NP, que será considerada para o cálculo da Nota Total Ponderada (NTP) da licitante, na forma prevista no item 7.6.5. do Edital.

7.13. A nota final será calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

8 - DA APURAÇÃO DE EVENTUAL SOBREPREGO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A Comissão de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço, mesmo que da proposta julgada vencedora.

8.2. Constatado o risco de sobrepreço, a Comissão de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. O Comissão de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação em Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

9.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

9.2. Os serviços deverão ser executados no endereço informado em ordem de serviço pela Contratante.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos/prestados novamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme

estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure;
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.1.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, devendo a contratada apresentar:

- a) a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;
- d) 01 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período, para o setor de Contabilidade da Câmara, salvo no caso de publicações legais, onde deverão ser apresentados 02 (dois) exemplares da publicação, sendo 01 (um) para a Contabilidade e 01 (um) para o Setor de Licitações;
- e) 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim), quando se tratar de publicação de banner na internet.

12.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela futura CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.3. Cabe à Contratada efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços

especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da Contratante, pela agência pagadora.

12.4. Os serviços serão pagos em conformidade com as especificações constantes abaixo:

a) Serviços internos da agência: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa contratada, tendo-se como referência os valores constantes na Tabela do SINAPRO, conforme proposta comercial;

b) Serviços subcontratados pela agência: os serviços de publicações na imprensa falada, escrita e televisada, serão remunerados, conforme as disposições da Lei 4.680/1995 e Decreto nº 57.690/1966, diretamente pela Contratada e, os serviços subcontratados como (gráficas, confecções e similares, outdoor, pesquisa de opinião e outros), serão remunerados aos prestadores, diretamente pela Contratada, conforme acordo externo entre as partes.

12.5. Não será devida qualquer remuneração à Contratada sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados e pagos diretamente pelo Contratante e também sobre quaisquer serviços que não se enquadrem nos termos do edital e seus anexos. Caso os serviços sejam solicitados em desacordo, a Contratada poderá justificar tal ocorrência perante o gestor do contrato antes de sua realização.

12.6. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma do tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

12.7. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

12.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

12.11. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.11.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade.

12.11.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará

retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

12.11.3. A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

12.11.4. Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.11.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

12.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certa que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

12.14. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para a Câmara Municipal de João Monlevade do mês anterior ao do pagamento "pro rata temporis", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

13 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento

necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

13.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Alteração da alínea “b” do subitem 14.5 e do subitem 14.6.1

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, Art. 6, inciso XXXVIII, “c”, Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

Exigências de habilitação:

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.licitardigital.gov.br.

14.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

14.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

14.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

b) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente aos dois últimos exercícios sociais encerrados, na forma a seguir:

1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional

de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. **O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.**

14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.5.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5.1.2. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.5.1.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.5.1.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa) dias**.

14.5.1.5. Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas “positivas com efeito de negativa”.

14.6. Habilitação Técnica:

14.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser assinado por assinatura eletrônica avançada (assinatura gov) ou de próprio punho, esta última com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.6.2. Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das normas- Padrão – CENP (Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/10).

15 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), sendo que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deste valor, serão utilizados para a publicação de atos oficiais como extratos de avisos licitação, erratas e comunicados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato e a equipe da Câmara Municipal de João Monlevade, visando ao aprimoramento e à eficiência

dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

17.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.6. Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento no município de João Monlevade e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

17.2.7. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato e a equipe da Câmara Municipal de João Monlevade, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

17.2.8. O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

17.2.9. O Contratado deve se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.2.10. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

17.2.11. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação,

permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

17.2.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela Câmara Municipal de João Monlevade para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

17.2.13. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada ao que se segue:

- a) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- b) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.
- c) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.

17.2.14. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

17.2.15. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da CONTRATANTE.

17.2.16. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar como se segue:

- a) Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e

promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.

- b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidos pela CONTRATANTE através dos indicadores de níveis de serviço;
- e) Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços;
- g) Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da CONTRATANTE;

17.2.17. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da licitação;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

19.2.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do serviço em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento.

19.2.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços.

19.2.3. Adotar as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

19.2.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências.

19.2.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

19.2.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

19.2.7. Rejeitar serviços entregues em desconformidade com este instrumento e seus anexos.

19.2.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

19.3 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Prestação do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou divergente do solicitado;
- c) Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- g) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

19.4 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Flávio Cristiano Pena Lial, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação.

19.5 Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e gestor do contrato, exercendo as atribuições inerentes à função.

19.6 A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Contratos, à qual caberá:

- a) Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

- c) Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- i) Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

19.7 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

20 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, quais sejam: nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900 **F 68** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 **F. 69** - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

20.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serem indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 4 de Julho de 2025.

Jessica Ivens Silveira
Diretora Geral

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional e oficial, incluindo estudo, planejamento, pesquisa, conceituação, concepção, criação, execução interna, produção, veiculação, intermediação e a supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, de modo a difundir ações, ideias e informar o público em geral dos serviços prestados pela Câmara Municipal de João Monlevade.

II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Promover a publicidade institucional e oficial para garantir o acesso dos cidadãos às informações, iniciativas e atos administrativos e legislativos realizados pela Câmara Municipal de João Monlevade.

Objetivo Específico:

Veicular, por meio de campanhas publicitárias, informações sobre os serviços, ações e iniciativas da Câmara Municipal, garantindo transparência e fortalecendo a participação dos monlevadense nas decisões importantes para o município.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos e divulgação é fundamental para a Câmara Municipal de João Monlevade por diversas razões estratégicas e operacionais. Primeiramente, a comunicação eficaz é essencial para manter

os cidadãos informados sobre as atividades, campanhas, projetos e serviços realizados pela Casa Legislativa.

Uma empresa especializada pode garantir que essas informações sejam divulgadas de forma clara, objetiva e acessível a todos os públicos, promovendo a transparência e a participação cívica. Considerando que a divulgação de atos, campanhas, projetos e serviços é necessária para garantir o cumprimento de obrigações legais, educativas e informativas. Uma empresa especializada pode assegurar que essas divulgações estejam conforme as normas e regulamentos vigentes, evitando, problemas legais e garantindo a disseminação correta das informações.

Tendo em vista a complexidade e abrangência dos meios de comunicação contemporâneos, também demandam competência técnica para alcançar efetivamente o público-alvo. Uma empresa especializada pode realizar estudos de mercado, planejamento estratégico e análise de mídia para identificar os melhores canais e estratégias de comunicação para cada tipo de mensagem e público.

Além disso, a gestão eficiente dos recursos públicos é uma prioridade para a Câmara Municipal de João Monlevade. Assim, ao contratar uma empresa especializada, o foco principal é otimizar seus investimentos em publicidade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e transparente, com o devido controle das inserções publicitárias e veiculação dos materiais em diferentes meios de comunicação.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional e oficial e demais serviços complementares, é essencial para garantir uma comunicação eficaz, transparente e legalmente adequada entre a Câmara Municipal de João Monlevade e seus cidadãos, promovendo o envolvimento ativo dos cidadãos monlevadense nos assuntos e atividades de interesse social, o cumprimento de obrigações legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

IV - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação em destaque está prevista no Plano Anual de Contratação, publicado com observância das normas transitórias previstas na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

Cumprе mencionar que existem dotações orçamentárias para execução de tal contratação, quais sejam: nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900 **F 68** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 **F. 69** - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serem indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação almeja abranger os serviços de publicidade e propaganda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010, Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014, e ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/1965; pelo Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária; e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, revisada em 18.06.2002, sob orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

São requisitos de contratação:

- a) O planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

- d) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- e) Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação;
- f) Assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- g) Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado;
- h) Veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.

A contratada deve alcançar os mais diferentes segmentos da população, tornando as publicações legais de fato públicas e acessíveis, democratizando a informação.

Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal Nº 12.232/2010, as pesquisas e outros elementos terão a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e divulgação de mensagens, bem como de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

A licitante deverá cumprir os requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, trazendo segurança à Administração Pública.

Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Demonstração de que o CNAE cadastrado em seu contrato social atende ao segmento de contratação.

Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, bem como, apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, exigível na forma da lei.

Habilitação Técnica: O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto a ser contrato.

O atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela licitante deverá conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o está emitindo, bem como todos os dados da sua empresa, devendo ser emitido em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência.

Deverá apresentar cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das normas- Padrão – CENP (Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de estabelecer o valor global máximo a ser utilizado para contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, foram observados os valores praticados nos exercícios anteriores (2023/2024), bem como os acréscimos que foram

necessários, totalizando o valor global anual estimado em R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

A fim de estimar a melhor técnica e preço, onde a qualidade técnica é tão relevante quanto o valor de cada item, não é fidedigno estimar o custo para o contrato e fazer previsão de serviços publicitários de agências por se tratar de contratação singular. Assim, o objeto contratual depende das demandas institucionais no decorrer do exercício e da disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Diante desse contexto, o valor global máximo estimado para a pretensa contratação é de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), sendo que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deste valor, serão utilizados para a publicação de atos oficiais como extratos de avisos licitação, erratas e comunicados.

VII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, logo irá se tratar de uma única empresa que atenda as demandas da administração e seja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

A opção pelo não parcelamento da solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata de um único item.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Acerca da importância da contratação de empresa especializada para desenvolvimento das atividades anteriormente mencionadas, é preciso salientar que, em regra, para que o Poder Público efetue uma contratação, necessário se faz a realização de um procedimento licitatório, visto que a licitação é o meio pelo qual os entes públicos e demais pessoas

indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabeleçam ao público interessado as condições específicas para concorrer em um certame licitatório e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública, salvaguardando o pleno cumprimento dos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Além disso, a licitação permite avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício.

Assim, considerando as legislações atinentes ao direito de informação dos cidadãos, salvaguardado, sobretudo, na Constituição Federal, a comunicação é uma ferramenta fundamental para propiciar a difusão de informações através de campanhas e estratégias de mídia aptas a fazer cumprir uma das missões e estratégias desta Casa Legislativa, que é garantir a sociedade o acesso as informações com facilidade e transparência, fortalecendo a interação social, a imagem institucional e, reflexamente, a cidadania.

Com isso, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia através de critérios impessoais, uma vez que o objetivo da Administração Pública é obter as melhores propostas para satisfação do interesse público e a maior aptidão das empresas interessadas para o efetivo cumprimento das obrigações oriundas das pretensas contratações.

IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Deverão ser designados um servidor e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Para o objeto demandado no presente estudo técnico preliminar, cumpre mencionar que não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a perfeita execução dessa contratação.

XI - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

XII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pretendida mostra-se necessária, tendo em vista que esta Casa prima em garantir à população o acesso às informações, ao conhecimento do desenvolvimento de políticas públicas que buscam efetivar a transparência das ações administrativas e legislativas, bem como incutir na sociedade a importância de estar atento e ser participativo em demandas que os envolvam, direta ou indiretamente, motivo pelo qual tornou-se importante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

A realização da contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços especializados no segmento é viável, possui grande relevância para o Órgão e os custos decorrentes da execução dos seus serviços contratados possuem previsão orçamentária. A contratação é ratificada a partir dos Estudos Técnicos Preliminares demonstrando viabilidade e razoabilidade.

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2025.

Flávio Cristiano Pena Lial
Assessor de Comunicação e Relações Públicas

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

1 - Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviços	Valor Global
01	01	Serv.	Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE , para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional e oficial, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM	R\$615.000,00

a) desconto, a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (**... por cento**);

Obs: máximo de 90% (noventa por cento)

b) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:% (**por cento**);

Obs: mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento)

c) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:.....% (**por cento**);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. Após tomarmos conhecimento dos documentos e exigências editalícias, submetemos à apreciação da Câmara Municipal de João Monlevade a nossa proposta comercial e certificamos que todos os documentos foram examinados, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões porventura existentes.

1.4. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação.

1.5. Declaramos que aceitamos as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com o termo de referência e condições estabelecidas e aceitos pela contratante, conforme descrito na minuta do termo de contrato;

1.6. O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação.

1.7. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

1.8. Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o **Contrato** no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa

Sócio Administrador ou Procurador

*** incluir carimbo do CNPJ da empresa**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(MODELO)**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código penal brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CMJM, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, não ter recebido da Câmara Municipal de João Monlevade – MG, ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS (MODELO)

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

À Câmara Municipal de João Monlevade

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

a) para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados) ou conexos, a inteira e exclusiva responsabilidade (por si ou por terceiros), garantimos à Câmara Municipal de João Monlevade a cessão total dos direitos de uso, por tempo ilimitado inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da Lei 9.610/98;

b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de utilização do material, pela Câmara Municipal de João Monlevade, com a definição de percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

c) adotaremos o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos;

d) o compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a entidade escolha uma das opções;

e) que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Câmara Municipal de João Monlevade, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

f) o compromisso, quando a entidade optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da empresa)

_____, ____ de _____ de 2025.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM – Artigo 429
CLT**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

() Empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao cumprimento do artigo 429 e seguintes da CLT.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante (carimbo da empresa licitante)

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços de publicidade, propaganda, comunicação, marketing e divulgação institucional e oficial, que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado por _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº /2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à CONTRATANTE como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OFICIAL**, para atendimento das necessidades Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM, conforme especificações estabelecidas neste instrumento editalício, termo de referência e demais anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral.

2.3. Também integram o objeto deste, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º Lei nº 12.232/2010;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- e) à elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).
- f) à identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.
- g) ao assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada.
- h) ao planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.
- i) à veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação

2.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.3 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

2.6. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

2.7. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

2.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

2.9. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerá, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.10. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.11. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.12. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/65 e nº 14.133/2021.

2.13. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2025, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ XX,XX (por extenso)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900 F 68 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 F. 69 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

3.2.1. **Desconto de.....% (... por cento)**, sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3.2.2. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

3.2.3. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

3.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a

serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

3.5. Os honorários de que tratam os subitens 3.2.2 a 3.2.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA não fará jus a:

- a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.7. Liquidação e pagamento de despesas

3.7.1. A liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços, previamente autorizados pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara, em até 10 (dez) dias, devendo a CONTRATADA apresentar:

- I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;
- III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;
- IV - 01 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período, para o setor de Contabilidade da Câmara, salvo no caso de publicações legais, onde deverão ser apresentados 02 (dois) exemplares da publicação, sendo 01 (um) para a Contabilidade e 01 (um) para o Setor de Licitações;
- V - 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim), quando se tratar de publicação de banner na internet.

3.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela futura CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

3.9. Cabe à Contratada efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da Contratante, pela agência pagadora.

3.10. Para execução do pagamento, a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

3.13. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

3.14. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

3.16. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certa que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

3.17. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para a Câmara Municipal de

João Monlevade, do mês anterior ao do pagamento “pro rata temporis”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.18. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

4.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

4.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, com base no art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.3. Caso a CONTRATADA não queira prorrogar o CONTRATO, deverá manifestar a intenção com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sob pena de se presumir o contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.5. Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais
- 6.1.6. Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço.
- 6.1.8. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste, quando necessário.
- 6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência e do Contrato.
- 6.1.11. Designar um servidor como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, até sua extinção ou rescisão, atestando as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse servidor

deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato e a equipe da Câmara Municipal de João Monlevade, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

6.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comprometer-se em ter e manter equipe de atendimento no município de João Monlevade e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto deste, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

6.2.3. O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

6.2.4. O Contratado deve se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.5. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

6.2.6. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

6.2.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela Câmara Municipal de João Monlevade para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2.8. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada ao que se segue.

- a) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- b) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- c) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.

6.2.9. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

6.2.10. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da CONTRATANTE.

6.2.11. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar como se segue.

- a) Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe.;
- c) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidos pela CONTRATANTE através dos indicadores de níveis de serviço;
- e) Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços;
- g) Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da CONTRATANTE.

6.2.12. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução

imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte da Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.2. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscal do contrato os servidores listados abaixo:

9.2.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de supervisora de Compras e Contratos.

9.2.2. Fica indicado como fiscal o servidor Flávio Cristiano Pena Lial, Assessor de Comunicação, endereço eletrônico: comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

9.3. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e gestor do contrato, exercendo as atribuições inerentes à função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Terceira deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no subitem 10.2.1.1.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período superior ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 5% (cinco por cento).

10.2.1.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 10.2.1.1, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecido o percentual máximo definido.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com

seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5. A Câmara Municipal de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos à

Câmara Municipal de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7. A Câmara Municipal de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

11.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

11.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

13.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

13.5. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.6. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13.7. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de comunicação e divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.

13.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, que é o jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM., sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Monlevade, com a exclusão de qualquer outro.



15.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 20

TESTEMUNHAS:

1)CPF

2)CPF

ANEXO IX – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025

TABELA RESUMO DE QUESITOS / SUBQUESITOS

SUBQUESITO	QUESITOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
I. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante explicita seu conhecimento sobre a Câmara Municipal de João Monlevade e entendimento.	Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de João Monlevade nos contextos social, político e econômico.	2
	Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de João Monlevade com seus públicos.	3
	Das características da Câmara Municipal de João Monlevade e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	5
	O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESITO	QUESITOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade.	O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível.	5
	A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade com seus diversos públicos.	5
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESITO	QUESITOS	PONTUAÇÃO
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	MÁXIMA
III. IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação.	5
	Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de João Monlevade e à sua inserção na sociedade.	5
	A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas.	5



	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	5
SUBTOTAL		20

SUBQUESTO	QUESITOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de públicos definidos no briefing.	A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios.	5
	O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos.	5
	O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.	5
	SUBTOTAL	15
SUBQUESTO	QUESITOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. PROFISSIONAIS Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato	Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade.	10
SUBTOTAL		10
SUBQUESTO	QUESITOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II. SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO Infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de João Monlevade.	6
	As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.	4
SUBTOTAL		10
QUESITO	QUESITOS REPERTÓRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. REPERTÓRIO Peças com apresentação sucinta do problema que se	A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos	15



propõe a solucionar	meios e públicos-alvo; a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças. A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais.	
SUBTOTAL		15
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100